



# PROPOSTA ORÇAMENTO 2020

---

Curso Técnico  
Assessoria Parlamentar



## APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de auxiliar o trabalho de V. Ex.<sup>as</sup> na elaboração e indicação de emendas ao Orçamento Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul de 2020, está sendo disponibilizada a presente Cartilha para a elaboração de emendas parlamentares.

O conteúdo desta Cartilha possui os principais procedimentos necessários para a proposição e operacionalização de emendas parlamentares que utilizarão como fonte de recurso o valor de 0,15% da Reserva de Contingência, contribuindo, assim, para a maior eficiência do processo dessa alocação e de sua execução orçamentária, minimizando, desta forma, os impedimentos técnicos. Além disso, o Anexo I apresenta a lista de Órgãos para a elaboração de emendas específicas dessa cartilha. Já o Anexo II apresenta um conjunto de informações que procura refletir os principais programas de trabalho desses órgãos acima referidos, constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, no âmbito das Políticas Públicas do Estado, que poderão ser objeto de emendas ao orçamento para o exercício de 2020.

**fique atento** !

**Prazos Importantes**

Evento	Prazo Máximo
Envio do PLOA ao Legislativo	15/setembro
Curso Técnico sobre o PLOA 2020	16/setembro
Apresentação de Emendas na Comissão de Finanças	Previsão 08/outubro
Entrega do Relatório à Comissão de Finanças	4 a 8/novembro
Votação do Parecer do Relator na Comissão de Finanças	21/novembro
Devolução da LOA para Sanção do Governador	30/novembro

## 1. A PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, no período de pauta da tramitação do PLOA, cada deputado pode apresentar emendas individuais à proposta orçamentária do governo estadual.

A apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária é ocasião de especial relevância na atuação parlamentar, pois, por meio delas os representantes eleitos podem influir na alocação dos recursos públicos em função dos objetivos e compromissos políticos que orientam seu mandato de representação. Assim, Emendas Parlamentares ao PLOA 2020 são de autoria do Deputado e têm como orientação as demandas que recebe de suas bases nos municípios, como reivindicações para reformas de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras.

Para apresentar emendas ao PLOA, há uma série de regras e normas a serem observadas previstas na Constituição Federal e Estadual e em diversas leis, sendo as mais importantes a Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei Estadual nº 14.836/2016, conhecida como a LRF estadual, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a LDO que orienta a elaboração e a execução do respectivo orçamento.

Um dos exemplos dessas normas é o que está previsto no art. 152, parágrafo 3º da Constituição Estadual, que estabelece:

- § 3.º As emendas aos projetos de leis orçamentárias anuais ou aos projetos que as modifiquem somente poderão ser aprovadas quando:
- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
  - II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:
    - a) dotação para pessoal e seus encargos;
    - b) serviço da dívida;
    - c) transferências tributárias constitucionais do Estado para os Municípios;
    - d) dotações para investimentos de interesse regional, aprovadas em consulta direta à população na forma da lei;
  - III - sejam relacionados com:
    - a) a correção de erros ou omissões;
    - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES QUE UTILIZARÃO 0,15% DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

### ❖ Valor total por deputado

Para as emendas parlamentares, foi destinado um valor total de R\$55 milhões, equivalente a 0,15% da Receita Corrente Líquida (RCL), alocados no Instrumento de Programação (IP) 9001 – Reserva de Contingência, do órgão 34 – Reserva de Contingência.

Deste montante, cada deputado terá disponibilizado para suas emendas ao PLOA 2020, o valor de R\$1 milhão.

Valor alocado para emendas (R\$55 milhões)

Número de Parlamentares (55)

= R\$ 1 milhão para cada parlamentar

### ❖ Cumprimento de destinação de percentual mínimo de 50% às áreas de saúde e/ou educação

Cada deputado deverá alocar 50% do seu valor total para emendas nos órgãos **19 – Secretaria da Educação** e/ou **20 - Secretaria da Saúde**. Ou seja, no mínimo, R\$ 500.000,00 de cada parlamentar devem ser destinados para IPs nestes dois órgãos, observando todas as orientações disponibilizadas nesta Cartilha.

### ❖ Observação do número máximo de emendas e do valor mínimo por emenda

O valor de R\$1 milhão disponibilizado a cada parlamentar poderá ser dividido em até 10 emendas. Cada uma delas deverá ser de, **pelo menos**, R\$50 mil, visando

assegurar que seja alocado em cada emenda o valor necessário e suficiente para a sua execução.

**fique atento** !

**R\$1 milhão por parlamentar**

**Ao menos, 50% do valor para Saúde e/ou Educação**

**Máximo de 10 emendas**

**Valor mínimo de R\$50 mil por emenda**

#### ❖ **Cumprimento da especificação do objeto a ser atendido pela emenda**

Ao se elaborar uma emenda ao PLOA, deve-se ter em mente que a proposição deve ser capaz de atender o seu objetivo, ou seja, o conteúdo da emenda deve ser capaz de realizar o que ela se propõe. Recomenda-se fornecer o máximo de informações disponíveis, de forma a evitar eventuais empecilhos na sua execução. A correta delimitação da destinação da emenda, já nessa fase inicial, implica em melhores chances para sua execução. Por isso, recomenda-se utilizar o Anexo II desta Cartilha para que haja compatibilidade entre os objetos de certas emendas com a pertinência temática do órgão executor.

#### ❖ **Definição de meta para o produto, respeitando o custo unitário**

Deve ser estipulada meta para o produto de cada IP, observando o custo unitário para sua realização. Assim, a dotação total do IP deve ser suficiente para alcançar a meta estabelecida com aquele custo por unidade.

### ❖ **Utilização exclusiva das Modalidades de Aplicação**

Dependendo da natureza do objeto demandado na emenda e do seu órgão executor, o parlamentar deverá selecionar a modalidade de aplicação entre as duas abaixo:

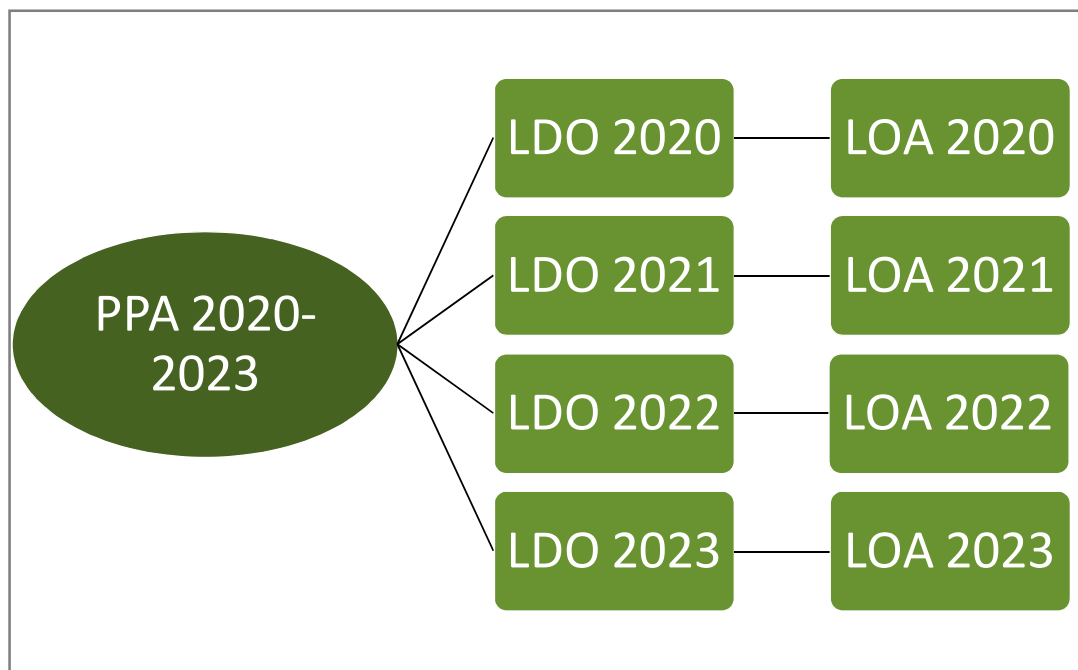
40 – Transferências a Municípios

90 – Aplicações Diretas

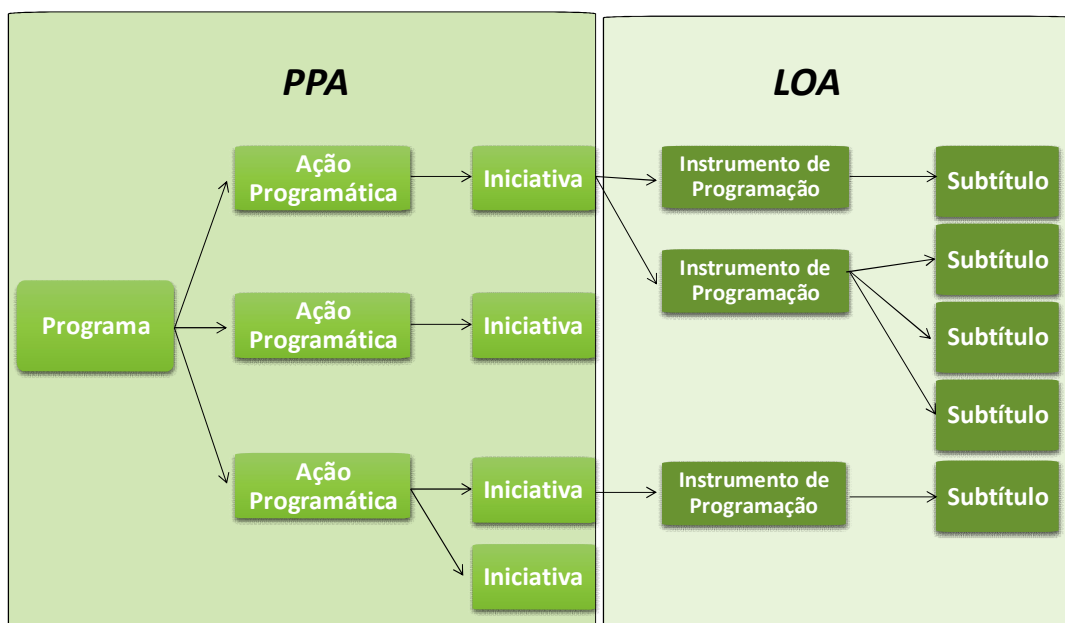
### ❖ **Compatibilidade com o PPA 2020-2023 e a LDO 2020**

A Constituição Estadual, no seu artigo 149, estabelece três instrumentos de planejamento vinculados e complementares: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período de quatro anos. A LDO compreende as metas e prioridades da administração pública estadual, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração dos orçamentos anuais, dispõem sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política tarifária das empresas da Administração Indireta e a de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LOA, por sua vez, é o plano de trabalho anual de execução obrigatória e deve ser compatibilizada com o plano plurianual, elaborada com participação popular na forma da lei, e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias. A figura abaixo demonstra a relação existente entre os três instrumentos.



Existe ainda uma relação direta entre os atributos do PPA e da LOA. O Plano é formado por programas temáticos, ações programáticas e iniciativas. Anualmente, as iniciativas orçamentárias do PPA são orçadas na LOA, utilizando-se para isso os IPs (projeto, atividade e operações especiais), que são subdivididos em subtítulos.



Através dessa relação, é possível verificar que tudo o que estiver no Orçamento Anual deve estar, inicialmente, contemplado no PPA.



## ❖ **Atendimento às providências da LDO 2020**

A LDO 2020 (Lei nº 15.304, de 30 de julho de 2019) ainda estabelece as seguintes providências para a elaboração da LOA 2020:

- ❖ O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada por órgãos, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e identificador de uso.
- ❖ Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, com a finalidade de especificar, preferencialmente, a localização geográfica de suas operações constitutivas.
- ❖ Quando do encaminhamento do projeto da LOA (PLOA), a Reserva de Contingência deve corresponder a, no mínimo, 1,15% da Receita Corrente Líquida. E, por negociação com o Poder Legislativo, 0,15% da mesma deverá ser a fonte de recurso das emendas parlamentares específicas dessa Cartilha.
- ❖ As transferências de recursos para os municípios serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio.

## **3. CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES UTILIZANDO COM FONTE 0,15 % DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Para que uma emenda parlamentar seja aprovada durante a tramitação da PLOA 2020, ela deverá conter informações que possibilitem a devida inclusão da programação orçamentária no Orçamento Estadual.

**Para utilizar os recursos provenientes do 0,15% da RCL (R\$ 55 milhões), alocados na Reserva de Contingência, é necessário que algumas orientações sejam observadas. Assim, esta seção apresenta os atributos da emenda parlamentar, focando apenas nessas orientações. E, ainda, na tentativa de auxiliar os parlamentares na elaboração das suas emendas, é apresentada no Anexo I a lista de Órgãos e suas Unidades Orçamentárias que estarão disponíveis para a elaboração de emendas específicas dessa cartilha. Já o Anexo II apresenta um conjunto de sugestões de IPs para serem utilizados nas respectivas emendas.**

A lista a seguir traz um guia de referência rápida para cada um dos pontos abordados:

- ❖ Ementa
- ❖ Texto da Emenda
  - I. Instrumento de Programação
  - II. Classificação Institucional - Órgão e Unidade Orçamentária
  - III. Fonte de recurso
  - IV. Identificador de uso
  - V. Classificação por Natureza da Despesa – Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação
  - VI. Objeto da despesa/especificação
  - VII. Valor da emenda
- ❖ Justificativa
  - Localização beneficiada

### 3.1 DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO PLOA 2020 PARA FINS DE EMENDA

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais. Uma despesa não pode ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente.

A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou da entidade em que atua. Sinteticamente, para fins de emenda, a dotação orçamentária compõe-se de classificação, fonte de recurso, identificador de uso, modalidade de aplicação e valor. No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens, a seguir descritos, juntamente com os elementos de uma emenda parlamentar.

	PERGUNTAS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
<b>Classificação Institucional</b>	<b>Quem?</b> (Qual é o órgão ou UO responsável?)	Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em Projetos e/ou Atividades.	<b>ÓRGÃO:</b> 20-Secretaria da Saúde <b>UO:</b> 01- Gabinete e órgãos centrais
<b>Identificador de Uso</b>	<b>É contrapartida?</b> (de convênio ou de operação de crédito?)	Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não	0 - Recurso não destinado à contrapartida.
<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Qual a procedência e qual a destinação do recurso?</b>	Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados.	01 – Tesouro - Livres
<b>Classificação Econômica</b>	<b>O quê?</b> (O que será adquirido?) <b>Qual?</b> (Qual o efeito econômico da despesa?)	Tipo de despesa a ser executada, que pode <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem.	3 - Despesa Corrente:

### 3.2 ELEMENTOS DE UMA EMENDA PARLAMENTAR

#### ❖ Ementa

A ementa pode ser entendida como um resumo ou sinopse de determinado tema, área. Para fins das emendas parlamentares, utilizando o percentual alocado pelo Poder Executivo, **a emenda deverá criar um IP, ou seja, projeto/atividade.**

#### ❖ Texto da Emenda

Envolve todos os atributos necessários para a correta identificação do destino da emenda proposta.

### **I. Instrumentos de Programação (IP)**

**Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

**Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

### **II. Classificação Institucional - Órgão e Unidade Orçamentária (U.O.)**

A emenda deve ser destinada para o órgão que possui competência legal para executá-la.

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária - UO. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos IPs.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

**Órgão (Lei Federal nº 9.784/99)** - entidade da administração direta (Secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas unidades orçamentárias.

**Unidade Orçamentária (UO) (Lei Federal nº 4.320/64)** - são os agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias. O código da classificação institucional estadual compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à UO.

#### **Exemplificando:**

20.01

20 - Órgão: Secretaria da Saúde

01 - Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos centrais

### **III. Fonte de Recurso**

As Fontes de Recursos, como apresentado anteriormente, são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados e integram receita e despesa. De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2020, as Fontes de Recursos deverão ser especificadas para cada Projeto, Atividade e Operação Especial. Para fins de emenda como fonte o 0,15% da Reserva de Contingência, apenas os Códigos 1 e 9 serão utilizados.

Ao indicar a dotação do IP 9001 – Reserva de Contingência, do órgão 34 – Reserva de Contingência como origem, serão utilizadas as fontes de recursos Tesouro-Livres e/ou Tesouro-Vinculado pela Constituição.

#### **Fonte de Recursos**

1 – Tesouro - Livres

9 – Tesouro – Vinculado pela Constituição

### **IV. Identificador de Uso (IDUSO)**

De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2020, o Identificador de Uso - IDUSO destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não. Esse código vem aprimorar a informação atinente à aplicação dos recursos e indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual referem-se aos empréstimos internos ou externos, aos convênios ou destinam-se a outras aplicações. No § 7º do art. 6º da LDO 2020, são apresentados todos os códigos de IDUSO. Contudo, para fins de emenda como fonte o 0,15% da Reserva de Contingência, apenas o Código 0 será utilizado.

**Código** → **Finalidade**

0 – Recurso não destinado à contrapartida

**V. Classificação por Natureza da Despesa – Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação**

Para fins de emenda, ao classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

**Categoria Econômica da Despesa**

A categoria econômica é dividida em:

**Despesas Correntes (3)** - classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Despesas de Capital (4)** - classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

**Grupo de Natureza de Despesa**

De acordo com a LDO para o exercício financeiro do ano de 2020, o grupo de natureza de despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no quadro a seguir.

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Cabe destacar que o **grupo de natureza de despesa 9** contém a Reserva de Contingência, que é utilizada para as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. **Para fins de emendas parlamentares sugeridas por essa Cartilha, será utilizado esse grupo como fonte/origem do recurso.**

#### **Modalidade de Aplicação**

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

As emendas parlamentares que tiverem como fonte o 0,15% da Reserva de Contingência deverão ter como modalidade de aplicação os códigos 40 e 90.

**Código 40 – Transferências a Municípios** – despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

**Código 90 – Aplicações Diretas** – aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

No quadro abaixo, observa-se quais as classificações devem ser utilizadas. As definições foram apresentadas anteriormente.

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3 – Despesa Corrente	3 – Outras Despesas Correntes	40 – Transferências a Municípios
4 – Despesa de Capital	4 – Investimentos	90 – Aplicações Diretas

#### **VI. Objeto da Despesa**

Este atributo consiste na descrição do bem, serviço ou obra que a emenda procura atender.

#### **VII. Valor da Emenda**

Especifica o valor que será destinado à execução da emenda parlamentar.

#### **❖ Justificativa**

Faz a sustentação e o embasamento da necessidade da emenda. É na justificativa que deve ser apontada a localização beneficiada pela emenda. Em geral, é um ou mais municípios. Novamente, recomenda-se verificar se o valor alocado para a emenda é suficiente para a sua execução naquela localidade.



**fique atento** !

### **Dicas Rápidas para Elaboração das Emendas**

- ❖ Verificar a competência do órgão executor;
- ❖ Observar se o objeto da emenda consta no PPA 2020-2023;
- ❖ Respeitar as providências da LDO 2020;
- ❖ Utilizar, sempre que possível, as proposições do Anexo II;
- ❖ Observar o cumprimento das orientações das seções 2 e 3 desta Cartilha.

## **4. EXEMPLOS DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS**

### **❖ Exemplo 1**

Cria o Projeto/Atividade “COFINANCIAMENTO HOSPITALAR NA ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA - EP”, no Órgão 20 – Secretaria da Saúde, com a seguinte especificação: “Transferir recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios para aquisição de equipamentos, reforma e ampliação de hospitais”. Do Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, da Fonte de Recurso 9 – Tesouro-Vinculado pela Constituição, do Identificador de Uso 0 - , Modalidade 40 – Transferências a Municípios, destinando para este a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para sua dotação.

**Origem do Recurso:** O Projeto/Atividade 9001 – Reserva de Contingência, do Órgão 34 – Reserva de Contingência, da Unidade Orçamentária 1 – Reserva de Contingência, da Fonte de Recurso 1 – Tesouro-Livres, do Identificador de Uso 0 - , no Grupo de Despesa 9 – Reserva Orçamentária, Modalidade 99 – A Definir, reduzindo-se a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Justificativa:** Reformar o Hospital “Jacarandá” no município de “Ipê Amarelo”.

❖ **Exemplo 2**

Cria o Projeto/Atividade “EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS - EDUCAÇÃO BÁSICA – EP”, no Órgão 19 – Secretaria da Educação, com a seguinte especificação: “Prover e viabilizar a qualificação das dependências escolares da Educação Básica, com aquisição de equipamentos e mobiliários para todos os espaços escolares-pedagógicos, administrativos, culturais, desportivos, espaços para alimentação escolar e outros, visando qualificar o atendimento e a permanência da comunidade escolar”. Do Grupo de Despesa 4 – Investimentos, da Fonte de Recurso 9 – Tesouro-Vinculado pela Constituição, do Identificador de Uso 0 - , Modalidade 90 – Aplicações Diretas, destinando para este a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para sua dotação.

**Origem do Recurso:** O Projeto/Atividade 9001 – Reserva de Contingência, do Órgão 34 – Reserva de Contingência, da Unidade Orçamentária 1 – Reserva de Contingência, da Fonte de Recurso 1 – Tesouro-Livres, do Identificador de Uso 0 - , no Grupo de Despesa 9 – Reserva Orçamentária, Modalidade 99 – A Definir, reduzindo-se a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Justificativa:** Adquirir equipamentos e mobiliário para a Escola “Mogno” no município de “Ipê Amarelo”.

❖ **Exemplo 3**

Cria o Projeto/Atividade “CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DA BRIGADA MILITAR - EP”, no Órgão 12 – Secretaria da Segurança Pública, com a seguinte especificação: “Reformar prédios da Brigada Militar e adquirir materiais de consumo (coletes, munição, etc.) necessários para a manutenção dos serviços. Construir e adquirir equipamentos, materiais permanentes e veículos para a Brigada Militar”. Do Grupo de Despesa 4 – Investimentos, da Fonte de Recurso 1 – Tesouro-Livres, do Identificador de Uso 0 - , Modalidade 90 – Aplicações Diretas, destinando para este a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para sua dotação.

**Origem do Recurso:** O Projeto/Atividade 9001 – Reserva de Contingência, do Órgão 34 – Reserva de Contingência, da Unidade Orçamentária 1 – Reserva de Contingência, da Fonte de Recurso 1 – Tesouro-Livres, do Identificador de Uso 0 - , no Grupo de Despesa 9 – Reserva Orçamentária, Modalidade 99 – A Definir, reduzindo-se a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**Justificativa:** Adquirir veículo pick-up para o município de “Ipê Amarelo”.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 04 jun 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 11 jun 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm)>. Acesso em 04 jun 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações até 14 de junho de 2018. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 Mai 2001. Disponível em <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:3859016804340::NO:::>>. Acesso em 20 jun 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Constituição do estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 03 Out 1989. Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei n.º 15.304, de 30 de julho de 2019. LDO 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Jul 2019. Disponível em <<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=306819>>. Acesso em 31 Jul 2019.

SECRETARIA DO Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Orçamento e Finanças. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2020. 1ª versão. Porto Alegre, 2019. Disponível em <<http://planejamento.rs.gov.br/manual-tecnico-do-orcamento-mto>>. Acesso em 10 Set 2019.

